



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022

Credenciamento: 09/11/2022 até 12/12/2022.

Horário: das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de empresa (s) para disponibilização de serviço educacional especializado, com capacidade técnica para garantir um melhor atendimento aos encaminhamentos efetuados pelo Município de Vila Lângaro-RS, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal do Vila Lângaro, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 25, caput da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que credenciará, através da comissão de licitação, **Portaria nº 268/2022**, conforme dispõe o presente edital, empresa (s) para disponibilização de serviço educacional especializado, com capacidade técnica para garantir um melhor atendimento aos encaminhamentos efetuados pelo Município de Vila Lângaro-RS, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social.

1 – DOS SERVIÇOS:

1.1 - Os serviços de disponibilização de instalações adequadas e profissionais, objetos do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Atividade - Serviços		
01	Disponibilização de estrutura, serviços e profissionais para atendimento de demandas a serem encaminhadas pelo Município, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social, na seguinte área de atendimento:		
Serviço a ser disponibilizado/prestado		Profissional	Valor atendimento R\$
Enfoque em Transtorno do Espectro do Autismo TEA; Intervenção ABA.		Psicóloga Infantil	100,00



1.2 - As clínicas de atendimento devem estar localizadas em uma distância de até setenta quilômetros do Município de Vila Lângaro - RS.

1.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com o Termo de Aceitação de Preço, conforme item 1.1.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços ao Município de Vila Lângaro - RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, na sala do Setor de Licitações, na Rua 22 de outubro, 311, centro, nesta cidade, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min, no período de 09/12/2022 até 12/12/2022.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº. 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Vila Lângaro perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:

3.1.1 - Quanto à habilitação jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios ou do (s) diretor (es) autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Vila Lângaro.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

c) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) - Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, juntamente com a declaração do anexo IV, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, informando a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da licitante, quando for o caso.

3.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estabelecimento do prestador.

c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante.



f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.3 - Qualificação Econômica:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.1.4 - Outros Documentos:

a) Termo de Aceitação de Preço – Conforme Anexo I, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa.

b) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fatos impeditivos e que se compromete a informar ocorrências posteriores e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, preferencialmente nos termos do (modelo anexo II).

c) Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo III).

d) Declaração de que possui instalações e pessoal qualificado para atendimentos conforme as demandas do Município e de acordo com o Objeto.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3 - As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

3.4 - As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

3.5 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

3.6 - Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3.7 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



4.2 - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, quando autorizado pelo Município.

4.3 - Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pelo Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4 - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art.84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8666/93.

4.7 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados por encaminhamento do Município.

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelas Secretarias do Município, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação.

5.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

5.4.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.5 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

9.8 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado a cada doze meses pela variação do IPCA.

6 - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **conforme Anexo I**, contendo as



cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguinte Dotação orçamentária: 0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 2028 – Manutenção secretaria de educação, 339039 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

7.2 - Esta despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.125, de 16 de novembro de 2021, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2022.

8 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, podem ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade ou enviados por e-mail, adm@vilalangaro.rs.gov.br.

8.2 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

8.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital.

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública.

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

8.5 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

8.6 - IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

8.7 - IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

8.8 - RECURSO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

8.9 - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

8.10 - As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.



8.11 - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.12 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas abaixo.

9.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.1.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

9.1.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Vila Lângaro, sito na Rua 22 de outubro, 311, ou pelo fone (54) 36160003 em horário expediente, ou pelo e-mail: adm@vilalangaro.rs.gov.br, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

10.2 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. nº 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.4 - Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a



fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. nº 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.5 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

10.6 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

10.8 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

10.9 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tapejara, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.10 - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I: Termo de Aceitação de Preço.
- b) Anexo II: Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- c) Anexo III: Modelo de declaração de que não emprega menor.
- d) Anexo IV: Declaração de ME/EPP.
- e) Anexo V: Minuta do contrato.

Vila Lângaro- RS, 07 de novembro de 2022.

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

JOSEMAR COMIRAN
Procurador Geral do Município.

ANILDO COSTELLA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, situada à Rua __, nº __, na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e o CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, declara que o preço para o Edital de Chamamento Público ____/2022, bem como no contrato, será o seguinte:

Item	Atividade - Serviços		
01	Disponibilização de estrutura, serviços e profissionais para atendimento de demandas a serem encaminhadas pelo Município, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, lingüísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social, na seguinte área de atendimento:		
Serviço a ser disponibilizado/prestado		Profissional	Valor atendimento R\$
Enfoque em Transtorno do Espectro do AutismoTEA; Intervenção ABA.		Psicóloga Infantil	100,00

----- RS, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público de Credenciamento nº ____/2022, instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público de Credenciamento nº ____/2022, instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854 de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº ____/2022 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para todos os fins de direito que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006, que está em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

CONTADOR DA EMPRESA

Registro profissional

OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.

OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Enquadramento).

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO ____/2022**

O **MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 22 de outubro, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Anildo Costella, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob o número XXX e RG XXX, residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, credenciada para disponibilização de estrutura, serviços e profissionais para atendimento de demandas a serem encaminhadas pelo Município de Vila Lângaro -RS, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social, para tratamento e atendimentos, fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços de disponibilização de estrutura, serviços e profissionais para atendimento de demandas a serem encaminhadas pelo Município, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social, nas seguintes áreas e atendimentos, de conformidade com as especificações constantes do edital de credenciamento ____/2022, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1 - No valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

2.2 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados por encaminhamento do Município.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelas Secretarias do Município, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação.

3.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, no





primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

3.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

3.4.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

4.2 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado a cada doze meses pela variação do IPCA.

4.3 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguinte Dotação orçamentária: 0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 2028 – Manutenção secretaria de educação, 339039 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

4.4 - Esta despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.125, de 16 de novembro de 2021, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento ____/2022, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forma da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total e parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.7 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizeram necessários para a boa execução do serviço da contratação.

5.9 - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Vila Lângaro-RS, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 6.2** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.3** - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 6.4** - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5** - A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente e Secretaria de Educação serão responsáveis pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser prestados diariamente, conforme autorização.
- 7.2** - O Município reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado.
- 7.3** - A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.
- 7.4** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiro, por si ou por seus sucessores e/ou preposto, na execução do objeto do credenciamento, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, providenciária, fiscal e civil.
- 7.5** - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 7.6** - Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados de Nota Fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND da Receita Federal e do FGTS.
- 7.7** - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Vila Lângaro, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.
- 7.8** - Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.
- 8.2** - O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.



CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

9.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.1.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

9.1.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato o Ato Convocatório-Chamamento Público de Credenciamento nº ____/2022e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

10.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

10.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

10.5 - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Tapejara –RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

10.6 - E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Vila Lângaro, [Clique aqui para digitar texto.](#) de 2022.

Município de Vila Lângaro

ANILDO COSTELLA

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

[Clique aqui para digitar texto.](#)

[Clique aqui para digitar texto.](#)

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



1) Nome: _____
2) Nome: _____

CPF: _____
CPF: _____

